Portaria.

1859

2

Sendo fallecido fallecido a mulher de Bento Gregorio de Oliveira, deixando uma filha menor, e não se tendo elle apresentado até alta data á requerer inventario dos bens do seu casal, como era de seu dever; ordeno ao Porceiro que cite o dito viuvo para amanhan ao meio dia apresentar-se em mim para prestar juramento de inventariante dos bens do seu casal, sob as penas de sequestro e de ser lançado de inventariante, devendo ter começo o inventario no dia 14 do corrente, para cujos actos nomeo Curador o Cap.ᵐ Crispim Gomes de Oliveira, que será citado para prestar juramento, ahunta a não presença do Curador Geral n'este logar: o que cumpra. Rio de Miranda, 1º Districto da Cidade de S. Francisco 12 de Abril de 1859.

Francisco Honorato Cidade.
Juiz dos Orfãos do Termo.

Certidão

Certifico que para dito e constar do Termo que por dito Juiz foi-me passado o presente que vai por mim Escrivão Francisco de Oliveira e o Capitão Crispim Gomes de Oliveira, o que tudo assignaram. Rio de Miranda, 12 de Abril de 1859.

Francisco
José Gomes de Oliveira

Ata de inventario e partilha
que se procedeu por morte de Antonio Sanches
Jesus Christo de mil oito centos e cin-
quenta e seis, aos trinta dias do mez de
Abril do dito anno na Cidade do Rio de Janeiro
e Rua da Alfandega Estado da Cidade
da Nova Senhora da Graça e
Rio de São Francisco Xavier sul
nas casas de morada da Nova Senhora
Rosalina Maria da Graça, onde
se achava o Juiz de Orphãos deste Termo
e Cidade, e Nicolau Francisco Ho-
mem Cidade, assigna Carmino de
seu cargo os abaixo nomeado e assi-
nado, e para ahi fizesse vir Ben-
to Francisco de Oliveira, e fez lhe
saber o juramento aos Santos Evan-
gelhos em suas mãos, e lhe encarregou
que bem e verdadeiramente, em tudo
concernente ao seu cargo de Inventariante
bem e seu cabeça de casal, e bem
e fielmente o desempenhasse, e
o dito Inventariante, e cabeça de
casal, e todos e cada hum, e
cada huma, e cada huma, e
cada huma, e cada huma, e
cada huma, e cada huma

algum bens, e que declararão que
não se já herdeiros. Em vista do
que elle o dito juramento, assim
o mandou o Commissario. E logo
por elle foi perguntado se os
herdeiros de seu casal na occasião
presente, se acha em efficazes de
herdeiros, que falleceu sua mulher
a carta de Setembro de mil oitocentos
e cincoenta e oito, sem testamento
que com ella foi casado fazendo a contra
me, e que por fallecimento de sua
mulher se ficou com uma filha,
cuja idade, e prazo não noti
sabe, respondeu não ter
herdeiros. E para constar
mandou, e eu escrivão o escrevi
que assigna com o dito Commissario
e testemunhas e carmiz José Calmazo
Machado de Oliveira, Escrivão o
escrevi

Francisco Honorato Vieira
Bento Gonçalves de Oliveira
José Calmazo Machado de Oliveira

Termo de herdeiros

Aos dez do mez, dia, mez e anno
e lugar acima declarados, pelo Escrivão
Commissario, foi dito que a herdeira
abaixo de seu casal, é a seguinte:
Antonia, nascida a dez de Setem
bro de anno de mil oitocentos e cin
coenta e oito, filha legitima, na
tural e em companhia de seus pais

Em Maria, pelhe de Sergipe do Imperio Brazil, 18 dia do mez de Janeiro de Nossa Senhora de Sergipe de Sabiá. Sendo para assistir, mas como o Juiz, [illegible] tempo que assigno com o dito Commissario, e Carriga para Telegrafo Electrico da Barra, Estrada que assignou.

Bento Gregorio de Oliveira

José Joaquim Lopes de Carvalho

Juramento de Testemunha

Aos quatro dias do mez de Abril do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, no lugar denominado, sito do Mato, da Freguezia da Cidade de Nossa Senhora da Barra de Rio de São Francisco Menor do Sul, onde eu me achava de passagem o Commissario Bento Gregorio de Oliveira, ahi pelo Juiz de Direito Dr. Tomas Francisco Gomes da Cidade, a mim e Escrivão abaixo assignado adiante nomeado e tendo ahi presente o Cavalheiro nomeado Capitão Benjamin Lopes de Oliveira, e feito lhe o Juramento e o compromisso de dizer a verdade em tudo que for perguntado e lhe for de conhecimento sobre o Estado do presente inventario. Perguntado

Escrivão que o fiz. E do juramento por
eles prometido e assignado. Chegou
para avaliar, o Alferes José Luiz Lopes
este termo que assigna com o dito
Escrivão. Eu, João Delfino Ma-
chado da Silva, Escrivão que o
escrevi. Machado

Crispim Gomes de Oliveira

Termo de audiencia para avaliação
Aos vinte e quatro dias, mez, anno
e hora abaixo declarados, perante o Juiz
de Direito deste Termo, e Escrivão
Senhor Francisco Mesquita Cidade,
e Juiz Escrivão de seu cargo, ao dito
Escrivão, e o Avaliador nomeado
e juramentado, Capitão Crispim
Gomes de Oliveira, pelo Juiz foi de-
clarado aberta a audiencia para lavra-
ção do Avaliador, que avaliasse os
bens do casal da inventariada, e apre-
sentando-se o Inventariante
José, que se lavrasse para Avaliador
por sua parte o cidadão Alferes
José Luiz Lopes, e o Avaliador lan-
ce de lavrar no Termo Francisco
de Oliveira Carvalho para Ava-
liador, que avalie os bens do casal por
parte do Orphão. E feito assim o lavra-
ção, ordenou o Juiz que fossem ci-
tados os herdeiros, e dito estes presen-
tes, para juntarem aqueles juramen-
tos, e procederem a avaliação. E Chegou

Pagar, para constar, mandei fazer
este termo que assigno com
o escrivão do Arrematante, e Dito Curador
João José Rodrigues Machado da Silva,
Escrivão que o escrevi.

Machado

Bento Gregorio de Oliveira
Crispiniano Gomes de Oliveira

Cartaõ

Certifico que aceitei incontinente os bens
arrematados o Tenente Coronel Francisco de
Oliveira Carvalho, e Hermenegildo José
Cardoso em dous pregões feitos para
conhecimento dos Arrematantes
e generalmente a todos os bens do
presente inventario, de que fiz
intelligencia dos, e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1828

O Escr.ão
João José Rodrigues Machado da Silva.

Logo em seguida aos Arrematantes
e que tem passado Rio, para, em vigor
este Contrato, presente e faço
o Pagamento deste Termo e Arrematação
Tenente Francisco Marques de Oliveira
Carvalho, Hermenegildo José Cardoso, e faço
o Pagamento ao Senhor Escrivão

[illegible] e [illegible] que [illegible] e [illegible] com-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

seguinte:—

Cruz

1 Um par de botões grandes, oito oitavas e meia, avaliados a trezentos mil réis, e todos em dezoito mil e quinhentos réis.
18$500

2 Um par de brincos grandes, trez oitavas e meia, avaliados a trezentos mil réis, e todos em dez mil réis.
10$000

3 Um bentinho com cordão grande, cinco oitavas, avaliados a trezentos mil e duzentos réis, e todos dezoito mil e seiscentos réis.
18$600

4 Um pingente de Senhora da Conceição e cincoenta e quatro contos, grande, seis oitavas, avaliado a trezentos mil e duzentos e todos em dezoito mil e duzentos réis.
18$200

5 Um par de brincos de coração, grandes, meia, avaliados a trezentos mil duzentos e oitava, importando em dez mil e quatrocentos réis.
10$400

6 Cinte e dois contos enfiados, grande, cinco e meia oitavas, avaliados a trezentos e duzentos réis, e todos em dezesete mil e seiscentos réis.
17$600

7 Um relicário grande, meia oitava avaliado em mil e seiscentos réis.
1$600

8 Um cravo com dezoito contos, uma cruz grande, duas oitavas, avaliados a trezentos e oitenta e quatro, e todos em dois mil e quatrocentos
2$400

9 Um par de fivelas grandes, trez avaliado, e oitenta réis
180$000

96$000 Somma

Transporte . . . 964$000

Ferro

10 Cento e oitenta ferros para lego, pesando dez e quatro e meio arrobas, avaliados a trezentos e oitenta réis a arroba, e importam em oitenta mil e cinquenta e quatro réis . . . . . 80$640

11 Cinco grafos grandes, pesando e meio arrobas, avaliados a trezentos e oitenta réis e importam em oitenta e um mil quinhentos e quarenta réis . . . . . 81$540

12 Um fogão velho, pesando cento e dez arrobas, avaliados a trezentos e oitenta, e importam em quinze mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 15$480

13 Um fogão, pesando duas arrobas, avaliado a trezentos e oitenta, e importa em trinta mil e oitocentos e quarenta réis . . . 30$840

14 Um ferro de ferro pesando meia e meia arrobas, avaliado em quatrocentos e oitenta réis . . . 1$480

Cobre

15 Uma bacia para pés inteiro, pesando duas libras, avaliada a oitocentos réis, e importa em mil e seiscentos réis . . . 1$600

16 Uma espingardinha com cabo de ferro usada, avaliada em sessenta e quatro . . . 64$

17 Um trecho novo, pesando dezoito libras, avaliadas a mil réis, e importa em dezoito mil réis . . . . . 18$000

18 Um trecho velho pesando dezoito libras, avaliadas a sessenta réis, e importa em um mil e seiscentos réis . . . 1$600

19 Uma chocalha e um candeeiro pesando quatro libras, avaliadas a seis

Somam . . . 1:164$480

176$480 Transporte

dois centos e quarenta e tres mil e quinhentos e quarenta réis.

+ 243$540

Vidros

28 Dez frascos de dez quartilhos, avaliados em dez mil e duzentos réis.

+ 10$200

24 Seis garrafas brancas, avaliadas em cento e quarenta réis.

+ 140

22 Cinco garrafas pretas, avaliadas em cento e setenta réis.

+ 170

23 Dez copos lisos em dez mil quartilhos, avaliados em cento e setenta réis.

+ 170

24 Um garrafão, avaliado em dois mil e duzentos réis.

+ 2$200

Louça de pó de pedra

25 Um prato branco, avaliado em cento e setenta réis.

+ 170

26 Um prato branco grande, avaliado em cento e setenta réis.

+ 170

27 Um outro prato menor branco, avaliado em cento e quarenta réis.

+ 140

28 Cinco pratinhos de bica branca, avaliados em quinhentos réis.

+ 500

29 Um cantaro, avaliado em quinze pataca, avaliado em trezentos e vinte réis.

+ 320

30 Um bule branco, avaliado em oitenta réis.

+ 80

Vasos de madeira

31 Um alguide de canella, velho, avaliado em quatro mil réis.

+ 4$000

32 Um outro velho, avaliado em mil e quinhentos réis.

+ 1$500

193$740 Somma

Vendem quando as fazendas estão em
quantia de cento e quarenta e tres mil
oito centos e quarenta réis . . . . 143$840

33 Uma casinha de madeira direita, em
bom uso com quatro meias janellas
de comprimento, e duas meias de
largura, avaliada em oito mil réis . 8$000

34 Um pilão algarviaz, usado, avaliado
em mil réis . . . . . 1$000

35 Hum caixão velho, avaliado em duzentos réis 200

36 Hum outro caixão velho de madeira com
tres fechos e meio de comprimento
com tres quartos de largura, avali-
ado em mil e seiscentos réis . . . 1$600

37 Um banco de pinho, avaliado em trezen-
tos e vinte réis 320

38 Dois bacquinhos, avaliados em qui-
nhentos réis 500

39 Uma cadeira de cairo, avaliada em qua-
renta mil réis . . . . . 40$000

40 Uma outra cadeira de gravetaia (fora de
serviço) usada, avaliada em vinte mil
réis . . . . . 20$000

Lavrados

41 Um cavallo pelisa baixo, avaliado em
trezentos réis . . . . . 300$000

Gados

42 Quarenta, vacas, de cria, de cento e cinco cabeças
de, avaliadas em trezentos mil réis . 300$000

43 Duas tourinhas, pardas, de vinte e tres cabeças
de idade, avaliadas por cento e
cem cada uma réis . . . . 100$000

44 Uma parda, de cinquenta cabeças de idade
Somma 1:577$160

Vem compondo as aguadas, e terra em
quanto de um conto quinhentos e
1:544$160 setenta e oito mil e cento e sessenta réis.
idade, avaliadas em mil
×1:000$000
45 Liberata, parda, de trinta e cinco anos
de idade, avaliada em oito centos mil
×800$000 réis.

Pará de Sabaú

46 Sítio de vivenda no rio de Vitória,
com cento e vinte braças de terras
de frente fazendo a parte em terras de
Antonio Pereira de Souza, e parte em
terras do Tenente Coronel Francisco de
Oliveira Carvalho com quinhentas braças
de fundos fazendo as ditas terras, digo, fa-
zendo a parte em terras de Joaquim
Antonio de Oliveira, e parte em ter-
ras de José Cardoso de Carvalho, estre-
mando pela lado de Leste com terras de
Joaquim Pereira de Oliveira, e pelo lado
de Sul com terras de Antonio Marques
de Oliveira, avaliado em dezoito mil réis
×1:200$000 braças e trezentas em conto e duzentos mil réis
47 Terra de vivenda de cacau e plantação de
dois estios com pouco de café e algum
cabrito de pelha, pertencente com frente
nas terras acima descriptas, compreendi-
da a casa de engenho com cento e cinco
palmos de frente e trinta palmos de fun-
×200$000 dos, avaliada em duzentos mil réis.
48 Engenho de fabricar farinha com
seus pertences, avaliado de um pa-

9:844$160 Somma

Vara esmerada e parelhas, entre as
grandes de trezentos e oitenta e
oito e oito mil e quatrocentos réis 3:888$400
em ferro de cabo, com grandes
com fitas, bolandeira, roda de ferro
cubos, fieis dianteiros, avaliadas
em cem mil réis . . . . . × 100$000

Lavoura

42 Uma roça velha de mandioca, esta-
belecida com trezentos e oitenta
e oito braças, avaliada à mil réis a
braça, e tudo em trezentos e oitenta
mil réis . . . . . × 388$000
50 Uma outra roça velha de mandio-
ca, estabelecida de trinta e quatro
braças de frente, avaliada à
mil réis, e tudo em trinta e quatro
mil réis . . . . . × 34$000
51 Uma roça nova de mandioca, es-
tabelecida em setenta e cinco braças
de frente, avaliada à mil réis, e
tudo em setenta e cinco mil réis × 75$000
52 Uma outra roça nova de mandio-
ca, estabelecida de cento e cinco b-
braças de frente, avaliada em mil
réis, e tudo em cento e cinco mil réis × 105$000
Somma 4:251$400

Escravos pertencentes

53 Cento e oitenta e oito braças de frente
de mata virgem grande com mil
duzentos e cinquenta braças de fundo
que tem o lote em terras de Colonia

Nos demarcando as ditas terras na
quantia de quatro centos cincoenta e
4:250$000 cinco contos e cem patacas e duzentos reis;
Colonia de Sabiá, estremando pela parte
de Norte com terras de Manoel Fer. Oliveira, pela parte de Sul com terras de
Joaquim Fernandes Pires, conforme
o conhecimento que delas tem e
com mil reis e braça, e tem cinco
mil e quatro centos e oitenta e quatro
5:184$000 mil reis.
6:325$160 Que tudo posto, e por bem visto, lhes
lavrou mais objectos e avaliou-os, pelo
que se declarou que pela avaliação
do bem que lhes foi feita e apresentada e indicada pelo Valor Inventariante para se avaliarem e avaliação dos bens existentes no dia vinte e tres do corrente
assignou com os ditos Avaliadores, e o Inventariante, o Cidadão
Bento Gregorio Machado de Oliveira,
que o escrevi, e o Escrivão nomeado.

Francisco d'Oliveira Camacho
Hermenegildo José Cordeiro
Bento Gregorio de Oliveira
Crispiano Gomes de Oliveira
João Pompeu Cav.te de Oliveira

Termo de avaliação

Aos doze dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e cincoenta e um, nesta Cidade da Nossa Senhora da Conceição do Rio de São Francisco Navigavel Sul, por casa de morada do Nosso Inventariante Porto Seguro de Oliveira, no lugar geral desta Barra Cidade, onde foi vindo o Juiz de Orphãos desta Terra commigo o Porto Francisco Nunes da Cidade, o Escrivão de seu Cargo adiante nomeado, estando ahi presente o dito Nosso Inventariante, como Commodo nomeado para servir neste inventario o Capitão Crispim Tomaz de Oliveira, e os Avaliadores o Tenente Coronel Francisco de Oliveira Camacho, e Thomazilio José Cardoso, procedendo a descripção e avaliação dos bens do casal existentes nesta Cidade, pela maneira seguinte:

Ouro

54 Um cordão de ouro lavrado, avaliado em duas mil réis . . . . . 2$000

55 Um anel de ouro lavrado, avaliado em mil e quinhentos réis . . . . 1$500

56 Quatro colheres e garfos, avaliados a trezentos e vinte réis, e todos em mil duzentos e oitenta réis . . . . . 1$280

Sommam as ditas parcellas de ouro as parcellas seguintes, na quantia de seis contos trezentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta réis 6:379$740

Um bom mondo de parelhas, estimado em quantia de seis centos trinta e seis e seis-
63 7$636 mil novecentos e quarenta reis.

57 Um barco de balança de ferro, avaliado em
× 1$600 mil e seis centos reis.

58 Um outro barco de balança pequeno, em
mau estado, que se apresenta, avaliado
× 96$000 noventa e seis reis.

59 Uma balança grande com pesos de meio
× 1$000 arratel, avaliada em mil reis.

Moveis

60 Uma cama de ferro com imagens, avaliada em
× 8$000 quantia de oito mil reis.

61 Uma cama de assoalho, usada, avaliada em
× 10$000 dez mil reis.

62 Uma caixa de sedro com cinco palmos de comprimento, seis e meio de largura, avaliada em seis mil reis.
× 6$000

Pesos de saia

63 Uma propriedade de casas sita no Largo geral desta Cidade, edificada sobre parede de pedra e cal, com os fundos de dentro da fazenda, ainda por acabar, e frente de taipa, alternando pelo lado de leste com casas de José da Costa Cunha, e pelo lado de Oeste com casas de Antonio Nicolau Moreira, pelos fundos e sul com o quintal do escravo José Antonio Coelho, com um pedaço de terreno em outro dito largo, fronteiro, mais ou menos, avaliada em quantia de um conto e quatro centos mil reis.
1$000$000
7806$180 Somma

somente os bens descriptos e avaliados no presente inventario na quantia de seis contos oitocentos e dez mil duzentos e oitenta reis 6:810$280

e para se fazer bem e por ella ser outorgada pelos herdeiros e meeiros, e a mesma lhes ser lida e explicada, e a mesma achar-se de seu agrado e conforme a sua vontade, a mandou escrever e nella se assignou com os outorgantes nomeados, e eu Francisco José Cardozo Machado de Oliveira o escrevi.

Vidal

Francisco de Oliveira Camardo
Hermenegildo José Cardozo
Bento Gregorio de Oliveira
Cristina Gomes de Oliveira
João Belgarjo Sen.ro de Barcellos

Participo dos direitos

Por este dia 10 de Julho de mil oitocentos e cincoenta e seis annos, nesta cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco do Norte do Sul, em meu cartorio compareceu presente Bento Gregorio de Oliveira, herdeiro e meeiro do finado, do presente inventario, e em presença do principal interessado, e por elle foi-lhe geral dos herdeiros e meeiros por falleciment de seu pai Manoel Joaquim Carneiro, ficando de meeiro, e herdeiro do quinhão que pertence dos quantos que fazem

passa a descrever:

Parte activa

Manoel Francisco d'Oliveira, por um credito datado de vinte de Maio do anno de mil oitocentos e quarenta e cinco,

54$000 com a quantia de cincoenta e quatro mil réis.

Parte passiva

S. Joaquim Antonio d'Oliveira, por um credito datado de dezesseis de Junho do anno de mil oitocentos e cincoenta e seis, a quantia de cento e quarenta

140$000 mil réis.

E de como assim o disse e declarou as dividas do finado inventario, fiz este termo, que depois de lido assigna com o meeiro João Bezerra Machado da Cunha, Lavrador, que assigna.

Bento Gregorio de Oliveira

João Bezerra Mach.do da Cunha

Somma de debitos do Inventariado

Bens e pertencentes do Inventario.

Primeiro

Carro. E logo no mesmo dia, mes, anno e lugar supra declarados, perante o Inventariante foi dito que elle tem o mais de dez annos e o melhor que entendia na sua consciencia havia dado a com-

escripturação todos os livros, dinheiro e valores pertencentes a este inventario, e que portanto dou fé, o mais que se lhe lembrar até o acto da partilha, passando estas duas declarações de baixo do juramento que tenho recebido. E para o assim dizer e constar lhe mandei fazer este termo que depois de feito o reconheceu presente o meu Juiz João Felippe Machado de Paiva, e Carvalho e eu Bento Gregorio de Oliveira escrevi.

Bento Gregorio de Oliveira

Conclusão

Aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove annos, na Cidade da Bahia Santa Cruz da Barra do Rio de São Francisco, e Vila de Santo Amaro, e Sul, em minha Cartorio, para estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Jacinto Aguiar, e por este achando-se presente o inventariante Major Joaquim José de Oliveira Bacellar, e Lagos, para constar lavro este termo. Eu João Felippe Machado de Paiva e Carvalho escrevi.

Cl.ª

Visto ao Inventariante para Curador Geral por parte da Orfã S. Fr.ª 11 de Julho 1859.

Cercal

Pato

Aos vinte dias do mes de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Maior do Sul, em minha Cartorio, por parte do Juiz de Orphãos, presente o Capitão actualmente em exercicio Major Joaquim José d'Almeida Coelho me foi dito que o estado em que se acha o despacho retro. Porque, para a constar, faço este termo. Eu João Polycarpo Machado da Oliveira, Escrivão o escrevi.

Despacho de vista

Logo no mesmo dia, mez, e anno Porque o despacho dedicado, faço este termo, em presença do Commandante Geral dos Orphãos Major Francisco de Costa Pereira. Porque, para constar, lavro este termo. Eu, João Polycarpo Machado da Oliveira, Escrivão o escrevi.

Nada tem a opposição. A. e R. S.
Graça 19 de Julho de 1859
O Curador Geral
Francisco da Costa Pereira

Termo

Aos dezenove dias do mez de Julho de

[illegible] inventariante, e inventariante nomeado, nesta Cidade de Santa Catharina, aos dias do mez de Setembro do anno de 1859, em minha Cartorio, por parte do Tenente Coronel Graduado Major Fiscal da Guarda Nacional, João Antonio Coelho, e sua mulher, e todos abaixo assignados. Eu, João Policarpo Machado da Costa, Escrivão o escrevi.

Termo de vista

E logo no mesmo dia, mez, e anno, fiz vistas aos ditos, e seguindo-se, fiz-se aos ditos, e seguindo-se Inventariante Bento Gregorio de Oliveira. Eu, João Coelho, somente tomo. Eu, João Policarpo Machado da Costa, Escrivão o escrevi.

Illmo Snr Juiz de Orfãos

Tendo eu sido com vista os presentes autos, nada tenho a ponderar a respeito da avaliação e com as quaes me conformo. São Francisco 19 de Setembro de 1859.

O Inventariante
Bento Gregorio de Oliveira

Data

E logo no mesmo dia, mez, e anno, e hora, eu o Escrivão abaixo nomeado, em meu Cartorio, pelo Inventariante

Inventariante [illegible]
o Escrivão, [illegible]
[illegible] Eu, que [illegible]
[illegible] Eu João Bapta
Machado de Oliveira, Escrivão
o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mez
de Julho de mil oitocentos e
cinquenta e nove anos, nesta
Cidade da Boa Vista, [illegible]
[illegible] Rio de São Francisco, [illegible]
[illegible] Sub-Prefeito [illegible]
[illegible] o Escrivão [illegible]
[illegible] Cidade. Do que, para constar,
lavro este termo. Eu, João B.
Bapta. Machado de Oliveira,
Escrivão o escrevi.

~~Vejam citados os herdeiros do~~
~~Curador Geral dos Orfãos para~~
~~primeira audiencia [illegible]~~
~~em Partidores, que procedão á par-~~
~~tilha pelo [illegible] em que for deferida,~~
~~sob pena de [illegible] de Juiz á re-~~
~~velia.~~ S. Francisco 25 de Julho de
1859.

Termo

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Santa Luzia da Serra do Rio das Velhas, na casa de morada do Juiz de Orphãos, Dr. Francisco Vicente Ribeiro, onde se achava o Escrivão do Orphãos, Bacharel Antonio Augusto Machado, comigo abaixo assignado, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, para o fim de se proceder a um termo de andamento, que se segue, e de que se tomou nota. Eu, João Polycarpo Machado de Paiva, Escrivão, o escrevi.

Termo de andamento

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e sete, nesta Cidade, em seu Cartorio, compareceu o Escrivão Antonio Augusto Machado, e por elle foi dito que, tendo sido nomeado Escrivão do Orphãos, e tendo tomado posse do Cartorio, tendo-o encontrado em bom estado, e em ordem, não tem cousa alguma a reclamar. São Francisco, 26 de Agosto de 1857.

O Escrivão

João Polycarpo Ma.do de Paiva

Termo de Inventario

Aos dias vinte do mez de Agosto de
mil oitocentos e cincoenta e tres annos
nesta Cidade do Rio Grande da Provincia
do Rio de São Pedro do Rio Grande
do Sul, em partilha geral
e inventario, que se procedeu, por ser
por ordem do Exmo Senhor Ouvidor
geral e Corregedor Comarca Manoel
Thomaz Castello Branco, como Cabeça
de seu cargo, e o Capitão Francisco José
de Souza, e sua mulher Francisca
Maria Conceição, para se verificar a
partição feita ao Inventariante
Antonio Gonçalves de Oliveira, na
Companheira e mais herdeiros Maior
Francisco de Castro Pereira, para
se verificar se haviam em bens
dos bens inventariados por falle-
cimento de Anna Joaquina Pereira, e
foi requerido, que, de baixo de juramento,
se tomasse a citação por feito e
ordem, procedendo a Juiz a avaliação
e partilha. Deferido o requerido, com
parecer e inventariante, e partes
foi dito que se tomasse em Manoel
Lopes de Oliveira, João Domingues
Gallego, e João Pereira Pereira, todos
Juiz, e vizinhos da Cidade, bem
avaliados e pessoas honradas, e tomou
se em Salvador José de Souza, Alfe-
res José Soares de Andrade, e Sebastião

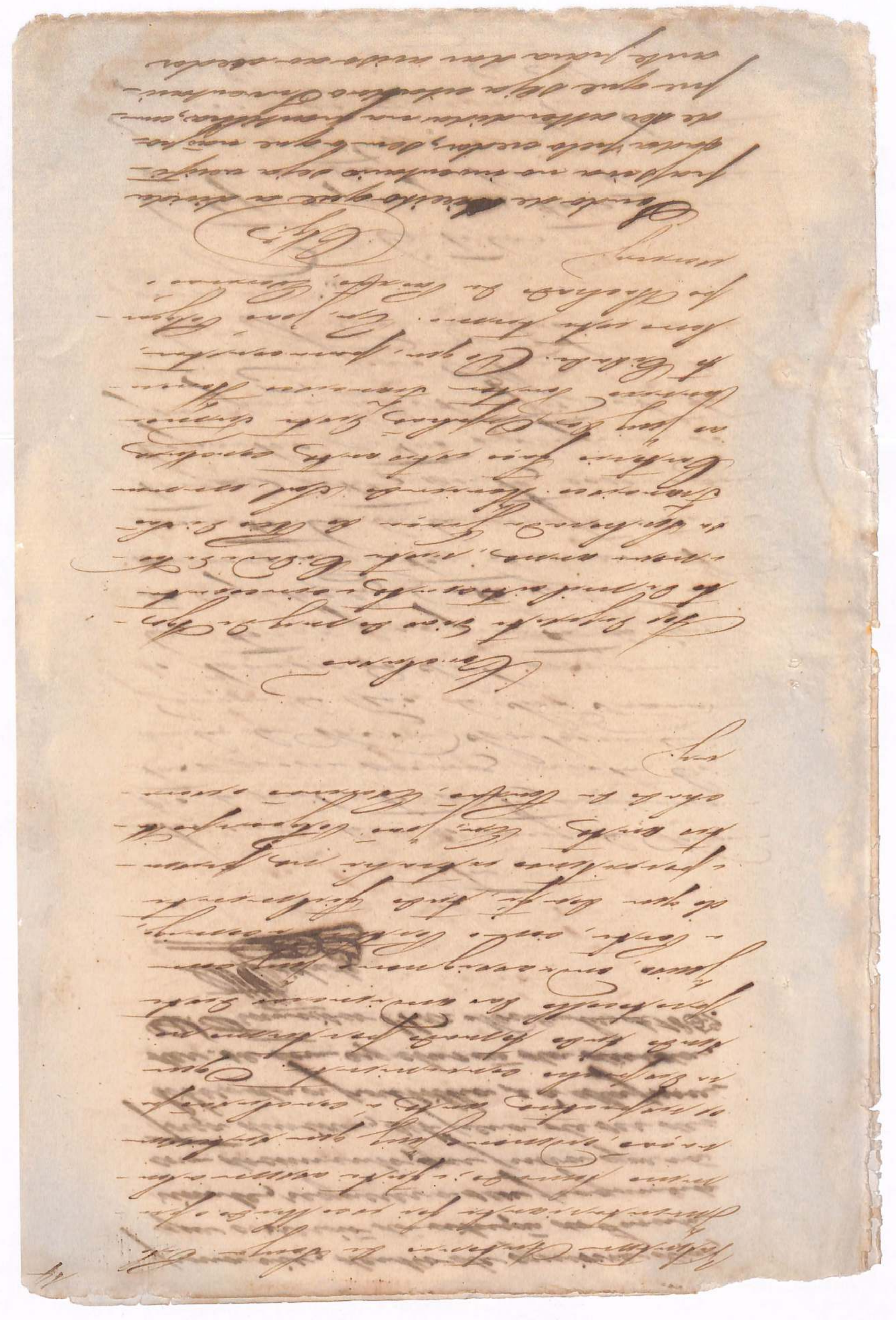

para vir, dentro de quinze dias, que correrão da citação do Inventariante, requerer o seu pagamento com documento, que prova que não faça duvida, sob pena de ser deferida a partilha e à ella proceder-se com exclusão da divida.

S. Francisco Alto Novembro de 1859.

[illegible]

Data

Aos [illegible] do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e nove annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Nacional do Sul, em minha Casa, para [illegible] de Juiz de Orphãos, [illegible] comigo escrivão [illegible] Cidade, [illegible] [illegible] [illegible]

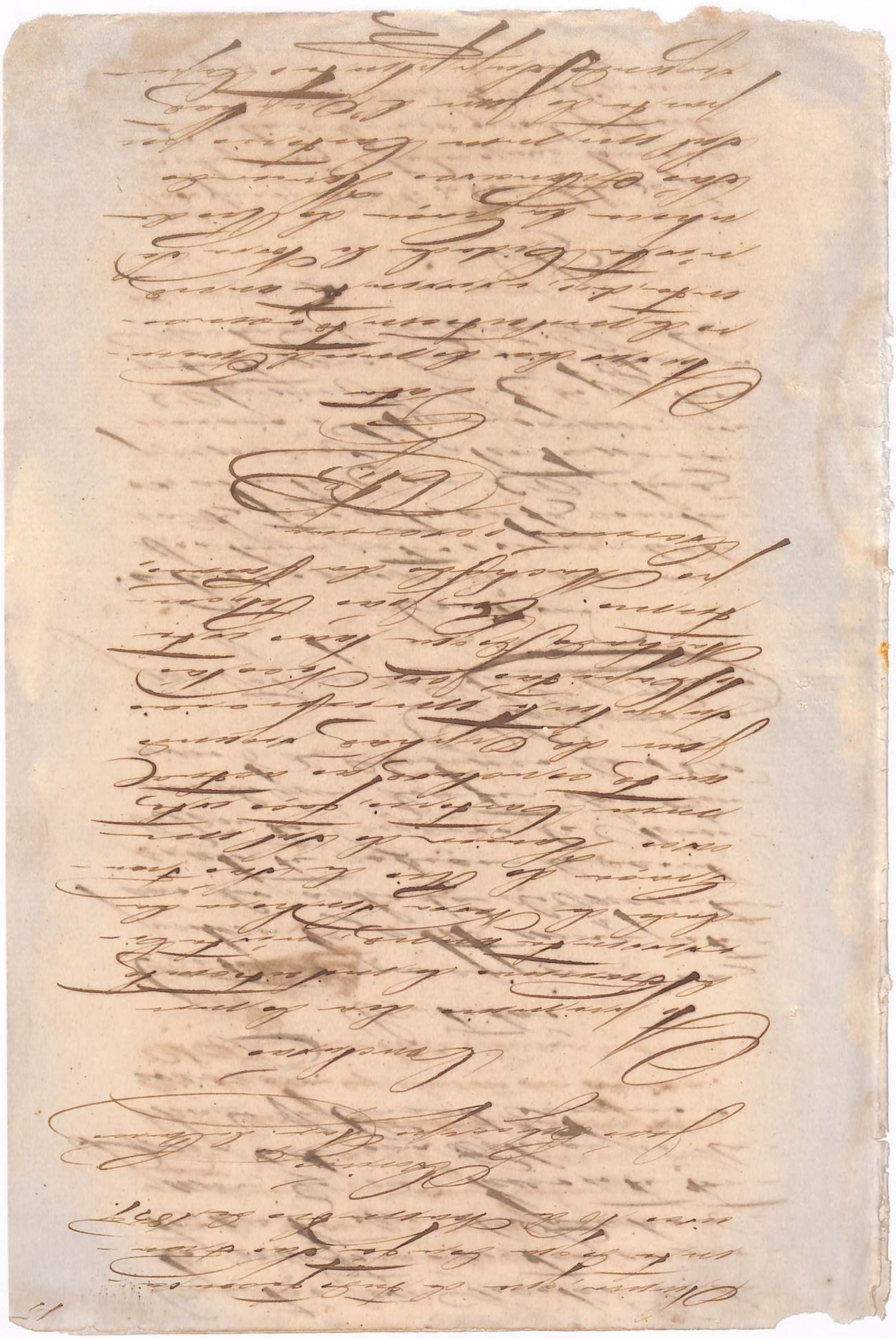

Capitão José Nicolau Machado, por [illegible] [illegible] [illegible]

Jaraicejo, medio junio de 1860 a Comandante Jaraicejo, si le parece, al Sr. Comandante Militar en Trujillo.

Cerezo

Pase

Me dice Don Juan de Alberca, vecino de Trujillo, representando en mis, que de Guadalupe de Alberca, su hijo, que se halla en esta Villa, al servicio de Don Juan Fernandez, de Jaraicejo, se le ha escapado, y que se ignora su paradero, y que temiendo que por esta causa, se le pueda perjudicar, pues es menor de edad, por lo que pide se sirva, dar orden, para que se busque, y se le entregue, a su padre, para que se le pueda, conducir, a su casa, y que se le castigue, por su mal comportamiento, y que se le pueda, conducir, a su casa, y que se le castigue, por su mal comportamiento, &c.

Cerezo

de Março de 1862.

O Escrivão
João Pelayo Mac.do de Paiva

Junta de
Hoje no mesmo dia, mez, e anno
abaixo escripto declarado, junta-
mente com a minha pessoa, dirigi-
me para a casa em que se propõe do
Procurador, e Curador
Geral dos Orphãos, que me
foi hoje apresentado por parte
do Supplicante Joaquim Ma-
teus d'Oliveira, e à quanto
ao theor de seguir, do que ha-
vendo tudo. Eu João Pe-
layo Machado de Paiva, Es-
crivão que o escrevi.

Ill.mo Snr juiz de Orphãos

Diz Joaquim Antonio de Oliveira, que o primeiro casal de seu irmão Bento Gregorio de Oliveira a cujo inventario se está procedendo por este juizo por fallecimento da primeira mulher do mesmo Inventariante, e devem ao Suppl. a quantia de 140$000 reis que lhe pedio emprestado. E porque para o Suppl. poder ser embolçado da referida quantia, é preciso requerer na forma do despacho que foi intimado ao respectivo Inventariante, e do qual foi o Suppl. avisado, por isso

Requerendo o Inventariante, ao Curador geral, S. R.ce 5 de M.ço 1860
Cerqueira

E A V.S. se sirva mandar que depois de ouvido o mesmo Inventariante e o Curador Geral por parte da Orfã, se junte esta ao respectivo auto para na occasião da partilha se separar se bens para pagamento do Suppl.

E R. M.ce

Juntos se os requerimentos.
S. R.ce 5 de M.ço 1860
Cerqueira

Rogo de Joaquim Antonio de Oliveira
João Ricardo Cerqueira

Illmo Snr Juiz de Orphãos

É verdadeira a divida que o supplicante alega em sua petição retro. S. Francisco
5 de Março de 1860.

O Inventante

Bento Gregorio de Oliveira

Conformando-se o Inventariante com o pedido, nada se me offerece dizer a V. S.ª dispondo como for de direito. Rio de S. Francisco 5 de Março de 1860. O Curador Geral.

Valentim Antonio Alves

Em tempo. Tendo a prudencia a V. S.ª a fraqueza que antigamente observei, e que agora ignoro se está ou não em uso, de separar-se bens para pagamento de dividas, sendo elles adjudicados ao herdeiro que se obriga a pagar a divida, e isto pela avaliação, dando lugar muitas vezes a entregar-se bens avaliados por quantias diminutas prejudicando aos interessados e principalmente aos Orphãos que se pode evitar, se esses bens para os pagamentos forem postos em

em acta publica. Rio de S. Fran.co Xav.er retro.

Valentim de Souza Lima

Lavração de Partidor

Aos 19 dias do mez de Março de 1861 annos, em esta cidade de Nova Lambari da Barra do Rio de São Francisco Xavier de Sol e acha na presidencia de esta, pelo Juiz de Orphãos, primeiro supplente em exercicio, o Illmo. Major Joaquim José d'Oliveira Guedes, e ahi em Escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, foi vindo e sendo ahi presente o dito Juiz com o Escrivão, qual de Orphãos foi dito Antonio de Souza, perante foi dito, que para dividir os bens que ficaram por fallecimento de Antonio de Souza, em substituição de Salvador José dos Anjos, que falleceu deixando uma filha Joaquim Porfirio. O que ouvido pelo Juiz disse

disse que approvava a dita lavratura, e ordenou, que fosse chamado notificado para juntar o competente juramento, disse, e ordenou, que se lhe fizessem avantes conclusos para conhecimento despacho. Pagou, para constar, mandou se fizesse este termo, que assignou com o sobredito Curador Eu, João Joaquim Machado de Oliveira, Escrivão que o escrevi.

Geral

Valentim Antº de Souza

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez, e anno abaixo, fiz conclusos os autos, e vistos, e ouvidos os actos, o Juiz de Orphãos principiou a proceder na conferencia, e partilha, e o Major Joaquim José d'Oliveira Bastos que hera este termo. Eu, João Joaquim Machado de Oliveira, Escrivão que o escrevi.

Procedeu a partilha, e feita a parte, e o Inventariado geral o que tudo tudo lugar no dia 22 do corrente mez, e anno das dannadas em casa de minha residencia depois de haverem os partidores nomeados prestado

o competente juramto. deduzido do
monte agta. de 1:400$000 pd. pagamto.
da divida passiva cumt. sejão dividido
em duas partes iguaes dos q. se fara
da metade folha ao inventariante
e da outra metade folha pd. a orpha
guardando-se a devida igualdade
e attendendo-se ao pedido do inven-
tariante na parte q. for possivel
e se cumpra com o mais da or
pha S. Bm. 16 de Mço. 1860

Cereal

Pasta

Na quarta feira dia 6 do mez de Mar-
ço de mil oitocentos e sessenta
annos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de
São Francisco Xavier de Vel-
ha, em casa de Antonio, por parte
do actual Juiz de Orphãos o
cidadão Capitão primeiro Supplen-
te em exercicio, Manoel Joaquim
José de Oliveira Cabral,
me foi entregue este auto
de partilha entre o espolio
de que trata e os herdeiros,
João Rodrigues Machado de
Barros, Cabral e outros

Capitão

Certidão

Certifico que, para dar e constar
onde convier, existe perante
mim e as testemunhas abaixo
nomeadas e assinadas, o Capitão
Manoel Gomes de Oliveira e João Joaquim Borges,
bem como existe, para constar
onde lhe convier, que
hoje tem entrado em minha
casa, no Sumidouro, o Capitão
João Joaquim de Oliveira, e
não sei de que lugar
que tem feito. São Francisco
20 de Março de 1860.

O Tenente
João Belgarque Mendes da Costa

Auto de Certidão e juramento
aos Batedores

Aos dois do mês de Novembro de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil oito
centos e sessenta, aos vinte e cinco
dias do mês de Março do dito
ano, nesta Cidade de São
Sebastião da Ilha de São
Francisco, Província de Santa Catarina
na casa de residência do Tenente João

[illegible]

[illegible]

[illegible]

com os abaixo assignados Partidores
em presença do Escrivão Geral
dos Orphãos, Luiz Antonio
de Souza, e á presença do
Procurador Geral Joaquim José
de Oliveira, assignaram
Partidas que seguem.

Geral
Manoel Gomes d'Oliveira

João José Borges

João Joaquim Alves da Cunha

Calculo da partilha

Observação que José Borges Cantidiano importou os bens de
existe avaliados no presente
inventario, na quantia de sete
contos oitocentos e seis mil quatro-
centos e oitenta reis.
7:806$480 sete contos

Observação mais importou as dividas
activas na quantia de cinco contos
5:000$000 cinco mil reis.

Observação que com provas estes bens
juntos importam na quantia
de sete contos oitocentos e quatro
7:806$480 mil quatro e oitenta reis.

Observação importou as dividas passi-
vas na quantia de quatro contos
4:000$000 mil reis.

Sabemos que abatida esta parcella
daquella grantia sinta a sinta e
de sete contos sete centos e vinte mil oito
centos e oitenta réis . . . . . 7:720$180
Sabemos que dividida esta grantia
em duas partes iguaes sinta a sinta
tem a Commissão do Inventario sido
cabeça de casal na grantia de
tres contos oito centos e sessenta mil oito centos
e noventa réis . . . . . 3:860$090
Sabemos que sendo a herdeira legi-
tima da inventariada uma unica
filha, a esta pertencia a outra
metade, que sinta na grantia
de tres contos oito centos e sessenta legitima
mil oito centos e noventa réis . . . . . 3:860$090
E para que conste lhe mandou elle
Juiz de Orphãos e Contadores esta
partilha por feita para na con-
formidade della se fazerem os
lançamentos respectivos, e bem
sabe se a sua exactidão por
elle, e para constar fiz esta tambem
que assignamos. Eu João Alvares
Affonso Escrivão de Orphãos o
que o escrevi.

Cercal
Manoel Gomes d'Oliveira
João Joaq.m Borges

Lançamento feito a decisão da partilha
de Manoel Gomes, fazendeiro, bem

hamos arrolar Joaquim Antonio d'
Oliveira para pagamento da
a qual lhe é devedor, a quan-
tia de cento e quarenta mil réis
Pa qual se lhe fez entrega pela
maneira seguinte:
Duas partidas do Inventariante
cabeça de casal Bento Gonçalves
d'Oliveira, a quantia de cento
e quarenta mil réis
E para constar mandei lavrar este
termo em duplicado por ordem e pagamento
do inventariante e devedor
e eu Joaquim Marcelino de Vas-
concellos Cabral o escrevi.
Cabral
Manoel Gomes d'Oliveira
João Joaq.m Borges

Recibo do Inventariante
cabeça de casal.
Recebi do Inventariante cabeça
de casal Bento Gonçalves
d'Oliveira em pagamento de sua
meação a quantia de trezentos
e oitenta e duas mil e quatro réis
Pa qual se fez entrega pela maneira
seguinte:
Uma letra de cento e vinte contos
de réis que tem a receber do Banco que

quinze, no valor de quinze pataes
cada hum, reis, diz, de mil e quinze reis 1$600
Uma espadrina de cobre, sobre-
mesa de seis, no valor de seis centos
e quarenta reis 640
Um tacho de cobre, sobre mesa de
dezoito, no valor de dezesseis mil reis 16$000
Um outro tacho de cobre, sobre-
mesa de oito, no valor de nove mil
e seiscentos reis . . . . . 9$600
Uma chocolateira, sobre mesa de
prata, no valor de dois mil quinze
pataes e oitenta reis . . . . . 2$080
Um jarro de prata, sobre mesa
dourado, no valor de trez mil e du-
zentos reis . . . . . 3$200
Sete garrafas brancas, sobre-
mesa dourados, avaliadas em oitenta
e quatro reis 84
Cinco garrafas pretas, sobre-
mesa dourados, no valor de quatro
centos reis 400
Dois copos, sobre mesa vinte e hum,
no valor de quatro centos reis . . . 400
Um garrafão, sobre mesa vinte
e oito, no valor de dois mil reis 2$000
Um prato fraisado, sobre-
mesa vinte e cinco, no valor de cento e
sessenta reis, cento e sessenta reis . 160
Um prato esmaltado, sobre mesa vinte
e seis, avaliado em cento e sessenta reis 160
Um outro prato branco, sobre mesa
vinte e sete, no valor de cento e

37$800

Transportando as parcellas, sobe na
quantia de trinta e sete mil reis
37$800 trezentos reis.
$240 duzentos e quarenta reis.
Cinco pratinhos, de bronze, pinta
$500 quinhentos, no valor de quinhentos reis.
Duas cadeiras, de bronze, pinta
$320 novecentos, no valor de trezentos e vinte.
Um bote, de bronze, pinta, no
$200 valor de duzentos e quarenta reis.
Um armario, de bronze, pinta e
4$000 quatro, no valor de quatro mil reis.
Um cofre, de bronze, pinta
1$000 dous, no valor de mil e duzentos.
Uma cama, de bronze, pinta e ouro,
8$000 no valor de oito mil reis.
Uma prateleira de mais de genio, de
bronze, pinta e ouro, no valor
1$000 de mil reis.
Duas cadeiras velhas, de bronze, pin-
2$000 tadas, no valor de dous mil reis.
Uma cama de canôa, de bronze
pinta e ouro, no valor de mil e trezentos
1$300 reis.
Um banco de pinho, de bronze pin-
tado e ouro, no valor de trezentos e vinte
$320 reis.
Dois banquinhos, de bronze pin-
$500 tados e ouro, no valor de quinhentos reis.
Uma canôa de canoa, de bronze
pinta e ouro, avaliada na quantia
de quarenta mil reis
98$520 Uma outra canôa de [illegible]
Somma

Uma sesmaria de duas léguas de
quantia de quarenta e oito mil quinhentos
e vinte réis . . . . . 48$520
Uma sesmaria, sob mesmas quantia
no valor de vinte mil réis . . . 20$000
Uma casinha pobre, sob mesmas quan-
tia e valor, no valor de dez mil réis 10$000
Um sorte de mesma Martinho, de
sessenta braças de fundo, sob mesma
quantia e valor, avaliada na
quantia de trezentos mil réis . 300$000
Um outro sítio fundo de mesma
Martinho de vinte e duas braças
de fundo, sob mesmas quantia
e valor, avaliado na quantia de
um conto de réis . . . . . 1:000$000
Uma sesmaria parte de mesma Roça
de sessenta braças de fundo, sob mesmas
quantia e quantos, no valor
de cem mil réis . . . . . 100$000
Sítio de vinte de meia de Mi-
randa com cento e vinte braças
de terras de frente fazendo a par-
te em terras de Antonio Carneiro
Lima e frente em terras do Gran-
de Coronel Francisco de Oliveira
Barbosa, com quinhentas bra-
ças de fundo, fazendo as partes
terras de Joaquim Antonio de Oli-
veira, e frente em terras de José
dos Santos Carvalho, entre
pelo lado de frente com terras de
Joaquim Lopes de Oliveira

Rs. 1:528$520

Tem sido prorogado as prorogações
na quantia de um conto quinhen-
tos e vinte e oito mil quinhentos e
1:528$520 vinte réis.
Mirim, e pelo lado de sul com ter-
ras de Antonio Marques Ferreira, sob mesma quantia e sis,
avaliadas a dez mil réis cada bra-
ça e todas na quantia de um
1:200$000 conto e duzentos mil réis.
Sorte de primeira que adquiriu, descripta e avaliada sob mesma
quantia e sete, no valor de duzen-
200$000 tos mil réis.
Congeneres de segunda, sinha com-
Bo que pertences, sob mesma qua-
100$000 ntia e sete, no valor de cem mil réis
Uma roça de mandioca, velha, sob
mesma quantia e nove, no valor de
140$000 cento e quarenta mil réis.
Uma outra roça de mandioca velha
mesma, sob mesma quantia, no
84$000 valor de oitenta e quatro mil réis.
Uma roça nova de mandioca, sob
mesma quantia e um, no valor
75$000 de setenta e cinco mil réis
Uma outra roça nova de mandioca
e sob mesma quantia e dois, no va-
25$000 lor de vinte e cinco mil réis
Oitenta e oito e meia braças de terras
de frente aos seis fundos e com-
de um mil oitocentos e cinquen-
ta braças de fundos para o Sul com
9:202$520 terras de Antonio de Souza, entre quando

Bem especificadas as parcellas, sahe por
grande de todo o conto e trezentos e
dois mil quinhentos e sessenta e dois 3.302,562
entregando pela parte do Senhor
Tenente da Empreitada Antonio, e pelo
Sol com Braço de Jorge Francisco
da Silva, sob supposição, que accentua
tos, avaliados a dois mil réis ca-
da braça, e fazendo a quantia de
um conto e quarenta e dois mil réis 1.042,000
Um machado de mão inteiro,
sob mesmo accentuação que o, no
valor de dois mil réis 2,000
Um outro machado velho, sob
mesmo accentuação, no valor
de mil e quinhentos réis 1,500
Quatro machados de ferro, no valor,
sob mesmo accentuação, no
valor de mil duzentos e oitenta réis 1,280
Um braço de balança de ferro, sob
mesmo accentuação, no valor de
seiscentos réis 600
Um outro braço de balança pequeno
em melhor estado, sob mesmo ac-
centuação, no valor de setecentos e
quarenta réis 740
Uma balança inteira com pesos de
meia libra, sob mesmo accentua-
ção, no valor de mil réis . . . 1,000
Um Oratorio com imagens, sob
mesmo accentuação, no valor de oito
mil réis 8,000
Uma canoa de cipó, nova, de 4.248,540
Somma

Tem a importancia das fianças e a
garantia de que este acto tem
de estar e mais que isto
4:379$760 quarenta reis.
Sete contos duzentos, noventa
e sete mil reis.
Dois contos, setecentos, noventa
e dous, mil e seiscentos.
Dispensamos a fiança do acto
que é devedor Manoel Francisco
de Oliveira, a garantia de cinco
54:000$ e quatro mil reis.
4:449$540
Cesar a garantia de quinhentos e
R. sessenta e nove mil quatrocentos e cin-
589$460 quenta reis, sendo a garantia de qua-
tro quarenta mil reis á falta de
livrete passivo e quatro centos e
quarenta e nove mil quatrocen-
tos e cinquenta reis á falta de
phão Fabrica.
Que esta maneira se fez o pagamen-
to aos seus credores. Finalmente
ao Banco do Brasil, na forma determi-
nada pelo dito Juiz, que assignaram
os dos ditos Peritos: Eu José de
Queiroz Machado de Oliveira o escrevi.

Cercal
Marcos Gomes d'Alves
João Joaq.m Borges

[illegible]

[illegible] 1860

[illegible] 1860

[illegible] 1860

Por [illegible] en [illegible]
[illegible] en garantía de [illegible] veinte
25,120 mil [illegible] pesos.
Una pregunta [illegible] que
[illegible] suficiente
1,800 pesos.
Otra [illegible] de [illegible] para
[illegible], de la misma clase, [illegible]
veinte mil [illegible]
20,000 pesos.
Una [illegible] de [illegible], de la
misma clase, [illegible] veinte
22,500 mil [illegible] pesos.
Una [illegible], de [illegible] de
la misma clase, [illegible]
5,120 mil ciento veinte pesos.
Una [illegible] de [illegible], de la misma
clase, [illegible] de [illegible] mil
3,840 ochocientos [illegible] pesos.
Un [illegible] de [illegible], de la misma
clase, [illegible] de [illegible]
[illegible] pesos.
148,000 Ciento cuarenta y ocho mil pesos en la
misma moneda, de [illegible] que
[illegible] a [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] de Sala, [illegible] por
parte de [illegible] [illegible]
José [illegible], y por la [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] Puerto [illegible] de [illegible]
[illegible], de [illegible] [illegible]

Uma propriedade as paredes antes
na quantia de cento e quarenta e
oito mil oito centos e quarenta
réis . . . . . 148$840
e tem, avaliados a seguir pelos ex-
da Banca, e todas na quantia de um
conto e sessenta e dois mil réis 1:062$000
Uma propriedade de casas térreas, por
acabar, sita na Praça Geral desta
Cidade, dentro da Barreira, sob
numeros setenta e tres, avaliada
de um conto e quinze mil réis 1:015$000
Uma escrava parda de nome Cati-
ceanna, de trinta e cinco annos de
idade, sob numero quarenta e cin-
co, avaliada na quantia de oito con-
tos mil réis . . . . . 8:000$000
Especificação do Apontamento feito
pelo Capitão Joaquim José Oliveira, da
quantia de seis contos e oitocentos
e sessenta mil quatrocentos e cinco
contos réis . . . . . 44:984$50
3:860$090

E para constar mandou se fazer o presente
auto de avaliação, que se formou de
dita nomeação de peritos, que assignam
com os peritos José Carlos de Lima
João Joaquim Machado da Cunha
e eu escrevi.

Geral
Manoel Gomes d'Oliv.
João Joaq.m Borges

Não se passou este por ser o competente selo que corresponde à verba estampilhas, tendo as taxas seguintes em branco, inclusive o respectivo selo de dito exercício.
São Francisco 30 de Março de 1860.
João Rodrigues Maria da Cruz.

Nº 3 2860
Segundo Cartorio Cinco e Sete Leis
Nº de Ord. Fr. 30 de Março de 1860
Cruz

Conclusão
Aos trinta dias do mês de Março de mil oitocentos e sessenta anos, nesta Cidade de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de São Francisco Província do Sul, em meu Cartorio, fiz este auto, a requerimento do Doutor Juiz de Orphãos desta Comarca, pelo Suplicante em companhia o Major Joaquim José de Oliveira Coelho do que mandei este termo. Eu João Rodrigues Machado da Cruz, o escrevi que o assino.
[illegible]

Não se remeta os presentes autos ao Dr. Juiz de Orphãos de termo S. Fran. 31 de Mço 1860
Coral

Nota

Os tenentes-coronéis do regimento de infantaria e dragões, nesta Cidade de Nova Orleans, e a força do Rio de São Francisco, Marcos do Sul, em receio da mudança do estado geral dos negócios, este Conselho resolveu que se nomeasse um ajudante, Major Joaquim José de Oliveira Coelho, este se convém vir, e onde ahi por elle se julgar necessário, que este auxilie com os officiaes, de que tem o dito termo. Cuja ordem o Marechal de Campo Marchado Oliveira, Commandante geral, assinou.

Remessa

Segue-se mesmo livro, que se achou [illegible] [illegible] [illegible]

Este termo e Major Joaquim
José d'Oliveira Castro, primeiro
e Supplente que mandei, por
não haver um Official de Justiça
d'Capital desta Provincia, e
o Francisco Homem de Carvalho
Juiz de Direito da Villa de Santo Ri-
o em virtude e data de Maio pro-
ximo findo, apresentando-se ha-
ver, estando ausente, prorogado
o, a contar do 18 do corrente,
para ir passar as ferias da Sema-
na Santa na Capital desta Pro-
vincia. São Francisco, 3 de A-
bril de 1862.

O Escrivão
João Antonio de Mello e Castro.

Certidão

Certifico haver o Juiz d'Direito de
mil oito centos e sessenta e um
nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francis-
co d'Paraiba do Sul, em que
tem feito estes autos, conforme
as Leis, Juiz d'Direito desta
Terceira Circumscripção e
um Escrivão, o Major Joaquim
José d'Oliveira Castro, o que
consta do termo. Eu, João Antonio
de Mello e Castro, Escrivão
o escrevi.

Cruz

Julgo por sentença a presente partilha, feita no inventario por escriptura, e mando que se cumpra como nella se contem, pagas as custas por rata. S. Fran.co 3 de Abril de 1860

Joaquim José de Oliveira Leal

Publicação

Em quinta feira, pela porta do Palacio publico, e por mim Escrivão, fiz publicar a sentença de partilha, e nella se contem, e para que chegue a todos, e ninguem a possa allegar ignorancia, mandei passar este, que vai assignado, e publicado em mesmo dia, mez, e anno.

Certidão

Certifico, que intimei a sentença de partilha ao Inventariante

Importaria a cabeça do coronel Bento Gonçalves da Silveira com os seus companheiros presos no sitio de Pinheiro Machado no Rio de Pelotas; e em acto continuo participou ao Governador Geral dos Operados Tabellião Antonio de Souza por todo o conteúdo da referida sentença, e ficarão de todo bem sabedores, do que dou fé. São Francisco 14 de Maio de 1836.

João Polycarpo Albuquerque

Nº 4 160

Cento e sessenta reis

Vale Nº 14 de Maio de 1860

Cairo

Telegrama . . . . 2$000
Caminho 3 legoas . . 6$000
Estada um dia . . 6$000
Conducção . . 3$000
Rs 17$000

Pague-se

Cairo

Contas

Do Juiz Municipal

Juramentos do Inventariante, Curador, e Avaliadores 1$600
Estada um e meio dia 12$000
Café 3 Lojas (repartidas com outro igualmente na mesma occasião e lugar) 3$000 16$600

Do Juiz Geral

Da partilha 8$000
Conta e partes 3$000 11$000

Do Escrivão

Autuação [illegible]
Termos, inclusive os que forão no Cartorio 6$500
Reputa de inventário e part.ª 4$000
Citações e notificações 12$000
Escripta da avaliação 1$100
" partilha 3$000
Estada um e meio dia 9$000
Café 3 Lojas (repartidas com o inventário nos seus lugares) 3$000
Sello para papel do Escrivão 4$200
Entidade Appresamento 4$400
Collocação [illegible]
Diligencias avulsas e Fora 17$000 57$600

Dos Avaliadores

Da avaliação dos bens e parte no seu pagamento 4$743
Da avaliação dos movimentos 8$000
Da avaliação do escravo 4$000
" " de gentes escravos 8$000
" " de outro escravo 8$000
Estada um e meio dia (cada um) 18$000 46$743

Contos e réis 131$343

Transporte a conta seguinte	134$948
Aos Contadores	
Por gratificação a cada um 14$000	28$000
Ao Guarda livros	
Tiragem do Mu.	3$000
Sellos	3$020
Somma a pag.	165$968
Entrou no Thesouro	82$981
" Orphã Antonia	82$981
	Geral

Conferido.

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade do Maranhão na Casa da Junta do Rio de Janeiro Commercio Lavradio, mandou o Doutor Juiz de Direito, que eu abaixo assignei, e o Escrivão Joaquim Antonio Gomes de Oliveira, e o Escrivão adiante assignado, de que para este termo. Eu João Pedro Marques Machado o escrevi.

Ill.mo Snr. Juiz de Orfãos

N.º 10 100

Ao Cartorio

Em 22 de Out.º de 1867

Aguardo

Diz Bento Gregorio de Oliveira, que tendo pertencido em partilha a sua filha Antonia, no inventario por falecimento de sua mulher Anna Joaquina Cunha, uma morada de casa térrea sita na boa qual dita Cidade, como a referida casa se acha em ruina, e por isso carecendo de prompto concerto, offerece o Suppl.te trocal-a com Manuel Ribeiro Braga, meia de terra defronte com mil sete centos e cincoenta de fundo, sita no lugar Jaguarema, por semelhante troca vantajosa á dita orphã em razão de ser terras bens immoveis, que já não soffrem quebra alguma, e antes augmentão consideravelmente de valor.

Vista de exposto segue alls.a com os documentos juntos, se digna de, ouvido o Curador Geral, deferir a petição do Suppl.te.

Requeira o Curador Geral. S. R. M.ce

Geral. Sul. Pirai 28 de out.º de 1867.

Araujo

Bento Gregorio de Oliveira

Como requer. Sul. Pirai 28 de out.º de 1867. Ill.mo Snr. Juiz de Orfãos

Araujo

Me parece que se conceda a troca, sendo ella feita de conformidade do estado de ruina que ameaça a casa em

questão, e mesmo pela razão de serem as terras Lens mais vantajosas. S. Francisco 26 de 8bro 1867.

O Curador Geral.

João do Rado Barion